

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE CUIDADOS INTENSIVOS (SPCI)

Capítulo I

Natureza, Duração, Sede e Fins

Artigo Primeiro

(Natureza)

A Sociedade Portuguesa de Cuidados Intensivos (doravante denominada SPCI) é uma associação científica, sem fins lucrativos, de pessoas singulares ou colectivas, cujo interesse comum é a Medicina Intensiva, vista num contexto multidisciplinar.

Artigo Segundo

(Duração e Sede)

UM - A SPCI, que tem duração indeterminada, tem a sua sede em Lisboa, na Rua Rodrigo da Fonseca, 204 – 1º Esquerdo.

DOIS - Sempre que seja considerado necessário ou conveniente para o cumprimento dos seus fins, poderá a SPCI constituir delegações ou outras formas de representação.

TRÊS - O ano social e económico corresponde ao ano civil.

Artigo Terceiro

(Fins)

O objecto primordial da SPCI é o desenvolvimento das ciências e técnicas relacionadas com a Medicina Intensiva, através de:

UM - Promoção e organização de reuniões para discussão de todos os problemas relacionados com a Medicina Intensiva, sob a forma de conferências, cursos, congressos e exposições;

DOIS - Cooperação com peritos e organizações congéneres nacionais ou estrangeiros em Medicina Intensiva;

TRÊS - Compilação e divulgação de documentos científicos entre os seus membros;

QUATRO - Estímulo à investigação;

CINCO - Apoio técnico e científico a indivíduos ou entidades interessadas particularmente na criação e manutenção de unidades de cuidados intensivos e formação de profissionais com elas relacionados;

SEIS - Concessão de bolsas aos Associados, por resolução da Assembleia Geral, desde que exista um fundo de reserva suficiente e tendo em vista o desenvolvimento científico da Medicina Intensiva Portuguesa;

SETE - Publicação de um Boletim, de uma Revista e de outras publicações relacionadas com os seus fins

Capítulo II

Associados

Artigo Quarto

(Categorias)

A SPCI é composta por associados:

- a) Honorários;
- b) Beneméritos;
- c) Efectivos;
- d) Colectivos;
- e) Correspondentes;
- f) Reformados.

Artigo Quinto

(Definição)

São Associados:

- a) Honorários - quaisquer entidades, individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido por eminentes serviços prestados à SPCI ou pela sua categoria científica ou méritos no âmbito do estudo e progresso dos conhecimentos em matérias relacionadas com a Medicina Intensiva, a quem a SPCI entenda conferir essa distinção;
- b) Beneméritos - todos os indivíduos ou entidades a quem a SPCI conceda essa distinção por terem prestado relevantes serviços de ordem material à SPCI;
- c) Efectivos - todas as pessoas singulares residentes em território português que, manifestando um empenhado interesse pelos objectivos da SPCI, requeiram a sua entrada e a Direcção os admita;
- d) Colectivos - todas as pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras que se interessem pelos objectivos da SPCI e que a Direcção admita;
- e) Correspondentes - todos os indivíduos residentes fora do território português que se interessem pelos objectivos da SPCI e cuja actividade no campo da medicina intensiva seja reconhecida como suficientemente válida, podendo servir de instrumento e de elo de ligação entre a SPCI e outras Sociedades estrangeiras congéneres;
- f) Reformados – todos os associados individuais que tenham atingido a reforma e expressem a vontade de se manter associados da SPCI.

Artigo Sexto

(Admissão)

UM - Os títulos de “Honorário” e “Benemérito” são conferidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, exigindo-se para esta deliberação a maioria de dois terços dos votos expressos;

DOIS - A admissão como Associado Efectivo compete exclusivamente à Direcção, mediante proposta preenchida pelo próprio e subscrita por outros dois membros efectivos da SPCI acompanhada de “curriculum vitae” do candidato;

TRÊS - A admissão como Associado Colectivo compete exclusivamente à Direcção, mediante proposta de um dos seus membros ou de dois associados efectivos da SPCI;

QUATRO - A admissão como Associado Correspondente será feita mediante proposta do candidato ou da Direcção, votada em Assembleia Geral;

QUINTO – A admissão como Associado Reformado será feita por deliberação da Direcção, mediante proposta do candidato.

Artigo Sétimo

(Direitos dos Associados)

UM - São direitos dos Associados:

- a) Possuir um cartão de identificação;
- b) Receber as publicações da SPCI, quando editadas;
- c) Participar em todas as iniciativas da SPCI;
- d) Formular propostas e requerer informações à Direcção;
- e) Eleger os membros da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Comissões;
- f) Propor a admissão de novos Associados efectivos, correspondentes e colectivos;

g) Acesso a todos os documentos da SPCI.

DOIS - Os Associados Efectivos têm ainda, em especial, o direito de serem eleitos para os corpos sociais.

TRÊS – Os Associados Reformados mantêm todos os direitos excepto ser eleitos para os Corpos Sociais da Associação;

- a) Não têm direito a voto nas Assembleias Gerais;
- b) Estão isentos da pagamento da quota anual.

Artigo Oitavo

(Deveres dos Associados)

UM - São deveres dos Associados:

- a) Concorrer, dentro das suas possibilidades, para a realização integral dos objectivos da SPCI, conforme o Artigo Terceiro dos seus Estatutos;
- b) Desempenhar as funções para que for eleito ou nomeado, salvo razões ponderosas;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- d) Acatar as decisões da Comissão, da Direcção e da Assembleia Geral e concorrer para o prestígio cultural e científico e o engrandecimento da SPCI;
- e) Comunicar à Direcção, no prazo de trinta dias, a mudança de domicílio;
- f) Contribuir com a quota que venha a ser fixada em Assembleia Geral.

DOIS - As quotas serão pagas anualmente no primeiro trimestre de cada ano.

TRÊS – Os associados que não efectuarem o pagamento das suas quotas no prazo fixado no número anterior serão notificados pelo Secretário-Geral, por escrito, para regularizarem a situação no prazo de 30 dias, com advertência prévia de que não o fazendo serão suspensos automaticamente dos seus direitos de Associados.

- a) A não regularização da situação das quotas no prazo fixado, excepto se ocorrer motivo considerado justificado pelo Secretário-Geral, implicará a suspensão automática dos direitos de associado.
- b) O levantamento da suspensão obriga ao pagamento de todas as quotas em atraso.

QUATRO – Poderão ser excluídos de associados aqueles que desprestigiem os objectivos da SPCI ou a prejudiquem material ou moralmente, desde que a respectiva proposta seja aprovada por voto secreto, por dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral cuja ordem de trabalhos inclua aquela proposta.

Capítulo III

Organização e Funcionamento

Artigo Nono

(Secções)

UM - Atendendo às diferentes características de formação dos vários membros e à sua especialização, são criadas secções distintas, com autonomia científica, para uma melhor prossecução dos fins e aprofundamento dos objectivos da SPCI.

DOIS - A subdivisão dos associados far-se-á de acordo com a sua formação académica ou profissional, agrupando-se os médicos na Secção A e os enfermeiros na Secção B.

TRÊS - Outros grupos que dentro da SPCI venham a ter mais de 50 membros poderão constituir outras secções, após deliberação da Assembleia Geral em sentido favorável, por maioria de dois terços dos votos expressos.

QUATRO - A actuação das Secções deverá ser concertada e orientada pela Direcção.

CINCO - Cada Secção deverá ter um regulamento interno próprio de acordo com as suas especificidades, aprovado pela Direcção, sob proposta da respectiva secção.

SEIS - A Direcção deverá manter um registo actualizado dos membros das Secções.

Artigo Décimo
(Órgãos da SPCI)

São órgãos da SPCI:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) As Comissões das Secções.

Artigo Décimo Primeiro
(Assembleia Geral)

UM - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efectivos da SPCI com a quota actualizada.

DOIS - Os convidados a assistir ou a participar nas Assembleias Gerais serão designados pela Direcção.

TRÊS - Deverá realizar-se, anualmente, uma Assembleia Geral Ordinária até ao dia 31 de Março para:

- a) Discussão e aprovação do Relatório e Contas referentes ao ano anterior;
- b) Discussão e análise de qualquer resolução ou moção apresentada à Assembleia.

QUATRO - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa, mediante proposta da Direcção, a requerimento do Conselho Fiscal ou de um mínimo de vinte associados efectivos, apresentados, pelo menos, vinte dias antes da data pretendida para a sua realização.

CINCO - As Assembleias Gerais para a eleição dos órgãos da SPCI, a realizar trienalmente, deverão ser convocadas três meses antes do termo do mandato da Direcção em funções.

SEIS - As convocatórias para as Assembleias Gerais serão enviadas pelo Presidente da Mesa aos Associados, com a indicação expressa da data, local e respectiva ordem de trabalhos, com a antecedência de, pelo menos, 15 dias, sendo válidas as deliberações tomadas, mesmo que algum dos sócios não tenha recebido a comunicação, por razões não imputáveis ao Presidente da Mesa.

SETE - As Assembleias Gerais consideram-se legalmente constituídas sempre que compareçam à hora marcada nos avisos convocatórios metade dos Associados com direito a assento na reunião, podendo funcionar, em segunda convocatória, uma hora depois de verificada a falta de “quorum”, com qualquer número de Associados.

OITO - Nas reuniões da Assembleia Geral poderá haver, antes da ordem de trabalhos, trinta minutos para tratar de qualquer assunto de interesse para a SPCI.

NOVE - Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio, as quais deverão ser assinadas por quem nelas tenha servido como Presidente e Secretário.

Artigo Décimo Segundo
(Atribuições)

A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Discutir e aprovar o Relatório e Contas;
- b) Admitir Associados Correspondentes e atribuir os títulos de “Associado Honorário” e de “Associado Benemérito”;
- c) Votar qualquer outra demonstração extraordinária em reconhecimento de relevantes serviços prestados à SPCI;
- d) Eleger e destituir os membros da Direcção, Conselho Fiscal e Comissões;

- e) Alterar os Estatutos em Assembleia expressamente convocada para o efeito;
- f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da SPCI;
- g) Criar ou dissolver Secções;

Artigo Décimo Terceiro

(Deliberações)

UM - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos Associados presentes.

DOIS - As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos Associados presentes.

TRÊS - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados .

Artigo Décimo Quarto

(Mesa da Assembleia Geral)

UM - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário, eleitos por escrutínio secreto, em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

DOIS - É admitido o voto por correspondência, desde que enviado, devidamente dobrado, ao Presidente da Mesa, até à hora da Assembleia Geral, em carta fechada que indique no exterior o nome do sócio.

Artigo Décimo Quinto

(Competência)

UM - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Representar a SPCI em todos os actos solenes que tenham lugar dentro do edifício social;
- b) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas e escrituração, conjuntamente com o Secretário, rubricando todas as folhas;
- d) Dar posse aos Corpos Gerentes.

DOIS - Ao Vice-Presidente da Assembleia Geral incumbe substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

TRÊS - Compete ao Secretário redigir as actas das Assembleias Gerais e promover todo o expediente da Mesa.

QUATRO - Quando não comparecer nenhum dos membros da Mesa da Assembleia a reunião será dirigida pelo Associado ou Associados eleitos para o efeito.

Artigo Décimo Sexto

(Direcção)

UM - A Direcção da Associação é formada por: um Presidente, dois Vice-Presidentes (1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente), um Secretário-Geral, um Tesoureiro, dois Vogais Gerais (1º Vogal Geral e 2º Vogal Geral) e um Vogal representante de cada uma das Secções.

DOIS - Um dos Vogais representante das Secções será obrigatoriamente membro da Secção A e o outro será obrigatoriamente membro da Secção B.

TRÊS - A Direcção terá sempre um número ímpar de titulares. Para esse efeito, o número de Vogais Gerais será de um ou dois, caso o número de Vogais representantes das Secções existentes seja ímpar ou par, respectivamente.

Artigo Décimo Sétimo

(Competência)

À Direcção compete:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da SPCI e promover os mesmos;
- b) Promover e divulgar a SPCI e a sua actividade junto de terceiros;
- c) Participar empenhada e activamente na concretização dos objectivos da SPCI;
- d) Coordenar a actuação das Secções, bem como aprovar o respectivo Regulamento Interno;
- e) Administrar e gerir a SPCI, zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos e executar as decisões da Assembleia Geral;
- f) Observar o rigoroso cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares e das deliberações tomadas pela Assembleia;
- g) Admitir ou rejeitar os candidatos a Associados Efectivos e Associados Colectivos;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que a decisão de algum assunto o exija;
- i) Contratar, suspender ou demitir o pessoal voluntário ou assalariado;
- j) Elaborar, no fim de cada ano social e até ao final do mês de Dezembro, o Relatório e Contas do exercício, que apresentará à discussão e votação em Assembleia Geral ordinária, facultando a todos os Associados a consulta dos livros de escrituração e todos os documentos respectivos, com a antecedência de quinze dias;
- k) Nomear grupos de trabalho que julgue conveniente para a auxiliar na consecução dos objectivos da SPCI;
- l) Autorizar a integração da SPCI em organizações e organismos congéneres, nacionais ou estrangeiros;
- m) Coordenar a edição e distribuição das publicações da SPCI;
- n) Promover os contactos e relações com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ligadas aos objectivos da SPCI;
- o) Elaborar os regulamentos que julgue necessários à boa execução dos serviços, desde que não contrariem os Estatutos;
- p) Promover a realização integral dos fins da SPCI;
- q) Propor à Assembleia Geral a atribuição dos títulos de “Associado Honorário” e de “Associado Benemérito”;
- r) Manter a regularidade do expediente e da cobrança de quotas;
- s) Conceder o patrocínio a reuniões científicas.

Artigo Décimo Oitavo

(Quorum e Deliberações)

UM - A Direcção reunir-se-á pelo menos com periodicidade mensal.

DOIS - A Direcção reunirá sempre que esteja presente, ou representada, pela maioria dos seus membros.

TRÊS - Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, as quais deverão ser assinadas pelos membros que tiverem assistido à respectiva reunião.

QUATRO - As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

CINCO - O Presidente, ou quem o substituir, em caso de empate, tem voto de qualidade.

Artigo Décimo Nono

(Presidente da Direcção)

Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Representar a SPCI em quaisquer actos privados ou públicos, e em Juízo, quando para tal for mandatado pela Direcção;

b) Presidir aos trabalhos das reuniões da Direcção;

Artigo Vigésimo

(Vice-Presidentes)

Compete aos Vice-Presidentes, por ordem sucessiva, substituir o Presidente na sua ausência.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Secretário-Geral)

Ao Secretário-Geral compete:

- a) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório e Contas da Direcção
- b) Convocar os membros da Direcção para as reuniões desse órgão e propor a ordem de trabalhos;
- c) Redigir as actas das sessões da Direcção;
- d) Informar os Associados, quando devido, sobre os assuntos importantes para a SPCI;
- e) Informar os Associados de todas as reuniões a efectuar;
- f) Manter um registo actualizado de todos os Associados;
- g) Notificar os sócios nos termos e para os efeitos do artigo oitavo, número 3.

Artigo Vigésimo Segundo

(Tesoureiro)

Ao Tesoureiro compete:

- a) Receber as quotas e enviar os recibos;
- b) Receber as receitas e pagar as despesas autorizadas;
- c) Manter em ordem a escrituração do movimento financeiro da SPCI;
- d) Depositar os valores da SPCI;
- e) Preparar, no fim de cada ano social, as contas e o balancete da actividade da SPCI.

Artigo Vigésimo Terceiro

(Vogais)

UM - Compete aos Vogais Gerais:

- a) Substituir, por ordem sucessiva, o Secretário-Geral na sua ausência;
- b) Apoiar as funções do Secretário-Geral.

DOIS - Aos Vogais representantes das Secções compete, em especial:

- a) Representar a Comissão da Secção a que pertencem;
- b) Apresentar um relatório anual das actividades desenvolvidas pela sua Secção, bem como programa de actuação futura;
- c) Transmitir as deliberações ou decisões tomadas em sede de Comissão.

Artigo Vigésimo Quarto

(Conselho Fiscal)

UM - O Conselho Fiscal é constituído por três Associados Efectivos eleitos em Assembleia Geral convocada para o efeito, sendo um deles o Presidente.

Artigo Vigésimo Quinto

(Atribuições)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Verificar as contas;

- b) Elaborar o parecer anual sobre o Relatório e Contas da Direcção;
- c) Prestar à Direcção todo o auxílio que esta lhe solicite em questões de ordem fiscal e administrativa;
- d) Requerer, sempre que o julgue necessário, a convocação da Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Sexto

(Quorum e Funcionamento)

UM - O Conselho Fiscal funciona com a maioria dos seus membros.

DOIS - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio, as quais deverão ser assinadas pelos membros que tiverem assistido à respectiva reunião.

TRÊS - O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente durante a primeira quinzena do mês de Janeiro para apreciar e votar o Relatório de Contas da gerência do ano findo, apresentado pela Direcção.

QUATRO - Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reúne sempre que o seu Presidente o entenda necessário e quando a Direcção o solicitar.

Artigo Vigésimo Sétimo

(Comissões das Secções)

UM - As Comissões são constituídas por três membros eleitos em Assembleia Geral, cuja eleição ocorrerá em lista conjunta com a da Direcção.

DOIS - Só poderão ser eleitos como membros da Comissão os Associados Efectivos da Secção correspondente.

TRÊS - Essa escolha deverá atender ao interesse, empenho e disponibilidade que o Associado tenha demonstrado na prossecução dos fins da SPCI.

QUATRO - O Presidente da Comissão será o Vogal da Direcção respectivo.

CINCO - As Comissões iniciam e cessam o seu mandato com o da Direcção.

Artigo Vigésimo Oitavo

(Atribuições)

São atribuições das Comissões:

- a) Apresentar à Direcção propostas de nomeação de grupos de trabalho que julguem convenientes para as auxiliar na consecução dos objectivos da SPCI;
- b) Apresentar à Direcção projectos de actividades que julguem importantes para a prossecução dos fins da SPCI;
- c) Representar a Secção a que pertencem junto da Direcção;

Artigo Vigésimo Nono

(Duração do Mandato)

UM - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, das Comissões e do Conselho Fiscal são eleitos de entre os Associados efectivos, por períodos de três anos.

DOIS – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral organizar o processo eleitoral.

Capítulo IV

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo Trigésimo

(Receitas)

UM - Constituem receitas da SPCI:

- a) As quotas pagas pelos membros da SPCI;
- b) O produto resultante da venda ou divulgação das suas publicações e da publicidade nelas inserida;

c) Os donativos e subsídios que lhe venham a ser concedidos;

d) Quaisquer outros rendimentos não especificados.

DOIS - As receitas destinam-se a custear todas as despesas que sejam necessárias à execução dos objectivos da SPCI.

TRÊS - A SPCI será obrigada a abrir conta bancária, que só poderá ser movimentada por dois de três membros da Direcção, sendo um deles, obrigatoriamente o Tesoureiro.

QUATRO - Os fundos da SPCI serão sempre depositados, salvo o necessário para as despesas correntes.

Artigo Trigésimo Primeiro

(Património)

UM - O financiamento da SPCI será garantido pelo produto das jóias e quotas dos Associados e por eventuais contribuições provenientes de quaisquer subsídios, doações, heranças ou legados de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, não incompatíveis com os fins da SPCI.

DOIS - Para a concretização dos seus objectivos, a SPCI pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;

c) Negociar e contrair empréstimos e conceder garantias no quadro de optimização de valorização do seu património e da concretização dos seus fins.

TRÊS - À Direcção cabe controlar os fundos ou bens pertencentes à SPCI.

QUATRO - No caso de dissolução da SPCI, os fundos serão aplicados de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral.

Artigo Trigésimo Segundo

(Quotas)

A quota será anualmente paga por todos os Associados efectivos, correspondentes e colectivos, podendo os respectivos montantes ser actualizados em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo Trigésimo Terceiro

(Vinculação)

A SPCI obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta do Presidente e de outros dois membros da Direcção;

b) Pela assinatura de mandatário ou mandatários constituídos pela Direcção, nos termos dos respectivos mandatos.

Artigo Trigésimo Quarto

Estes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de um mês e por maioria de três quartos dos votos expressos.